



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 6 de julho de 2021  
(OR. en)

10149/21

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2021/0154 (NLE)**

---

---

**ECOFIN 636  
CADREFIN 331  
UEM 171  
FIN 512**

### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO relativa à aprovação da  
avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal

---

## DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 20.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

---

<sup>1</sup> JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

Considerando o seguinte:

- (1) O surto de COVID-19 teve um impacto negativo na economia de Portugal. Em 2019, o produto interno bruto (PIB) *per capita* de Portugal foi o correspondente a 67 % da média da União. De acordo com as previsões da primavera de 2021 da Comissão, o PIB real português terá diminuído 7,6 % em 2020, prevendo-se que diminua 3,9 % em termos acumulados durante o período 2020-2021. Certos aspetos, de carácter mais duradouro, têm afetado o desempenho económico a médio prazo, nomeadamente os grandes volumes de dívida externa, privada e pública, e a debilidade do crescimento da produtividade. Além disso, as insuficiências a nível do investimento tornam mais difícil participar e tirar pleno partido das oportunidades oferecidas pela dupla transição ecológica e digital.

- (2) Em 9 de julho de 2019 e 20 de julho de 2020, o Conselho dirigiu recomendações a Portugal no contexto do Semestre Europeu. Concretamente, o Conselho recomendou a Portugal que adotasse todas as medidas necessárias para combater eficazmente a pandemia, que melhorasse a qualidade das finanças públicas privilegiando as despesas favoráveis ao crescimento, que reforçasse a resiliência do sistema de saúde e que assegurasse a igualdade de acesso a cuidados de saúde e cuidados prolongados de qualidade. Recomendou igualmente a Portugal que melhorasse o nível geral de competências da população, com destaque para as competências digitais e para o aumento do número de diplomados em domínios relacionados com a ciência, a tecnologia, a engenharia e a matemática, e que apoiasse o emprego de qualidade e reduzisse a segmentação no mercado de trabalho. Recomendou também a Portugal que melhorasse a eficácia e a adequação das redes de segurança social e garantisse uma proteção social e um apoio ao rendimento suficientes e eficazes. Recomendou ainda a Portugal que focalizasse o investimento na transição ecológica e digital, em especial na inovação, nos transportes ferroviários e nas infraestruturas portuárias, na transição energética e hipocarbónica e no alargamento das interligações energéticas, tendo em conta as disparidades regionais. Além disso, o Conselho recomendou Portugal a execução de medidas destinadas a garantir o acesso das empresas à liquidez no contexto da pandemia, a antecipar os projetos de investimento público e a promover o investimento privado para fomentar a recuperação económica. Por último, recomendou a Portugal a realização de reformas destinadas a melhorar o ambiente empresarial, nomeadamente a redução dos obstáculos regulamentares e administrativos decorrentes da concessão de licenças e a redução das restrições regulamentares nas profissões regulamentadas, bem como o reforço da eficiência dos tribunais administrativos e fiscais e dos processos de insolvência e recuperação.

Tendo avaliado os progressos realizados na execução destas recomendações específicas por país no momento em que foi apresentado o plano de recuperação e resiliência (PRR), a Comissão considera que a recomendação de adotar, em conformidade com a cláusula de derrogação de âmbito geral do Pacto de Estabilidade e Crescimento, todas as medidas necessárias para combater eficazmente a pandemia, sustentar a economia e apoiar a subsequente recuperação foi plenamente executada. Foram alcançados progressos substanciais no que diz respeito à recomendação de executar medidas temporárias com o objetivo de assegurar o acesso à liquidez por parte das empresas, em especial das pequenas e médias empresas.

- (3) Em 2 de junho de 2021, a Comissão publicou uma apreciação aprofundada nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>1</sup> sobre a situação em Portugal. A análise da Comissão levou-a a concluir que Portugal regista desequilíbrios macroeconómicos relacionados com os elevados volumes de passivos externos líquidos e de dívida pública e privada, e com a persistência de um elevado nível de empréstimos não produtivos, num contexto de baixo crescimento da produtividade.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre prevenção e correção dos desequilíbrios macroeconómicos (JO L 306 de 23.11.2011, p. 25).

- (4) Na Recomendação do Conselho sobre a política económica da área do euro recomendava-se aos Estados-Membros da área do euro que adotassem medidas, incluindo através dos respetivos PRR, para, nomeadamente, assegurar uma orientação estratégica favorável à recuperação, e que promovessem a convergência, a resiliência e o crescimento sustentável e inclusivo. Recomendava-se ainda aos Estados-Membros da área do euro que reforçassem os enquadramentos institucionais nacionais, assegurassem a estabilidade macrofinanceira, completassem a união económica e monetária e reforçassem o papel internacional do euro.
- (5) Em 22 de abril de 2021, Portugal apresentou à Comissão o seu PRR nacional, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241. Essa apresentação teve lugar na sequência de um procedimento de consulta, conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional, junto das autoridades locais e regionais, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das organizações de juventude e de outras partes interessadas relevantes. A titularidade nacional dos PRR é crucial para o êxito da sua execução e para assegurar o seu impacto duradouro a nível nacional, bem como a sua credibilidade a nível europeu. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a relevância, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR, em conformidade com as orientações para a avaliação constantes do anexo V do mesmo regulamento.

- (6) Os PRR deverão visar os objetivos gerais do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (“Mecanismo”), criado pelo Regulamento (UE) 2021/241, e do Instrumento de Recuperação da União Europeia, criado pelo Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho<sup>1</sup>, a fim de apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19. Os PRR deverão promover a coesão económica, social e territorial da União, contribuindo para os seis pilares referidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) 2021/241.
- (7) A execução dos PRR dos Estados-Membros representará um esforço coordenado envolvendo reformas e investimentos em toda a União. Através de uma execução coordenada e simultânea, bem como da execução de projetos transfronteiriços e plurinacionais, essas reformas e investimentos reforçar-se-ão mutuamente e terão repercussões positivas em toda a União. Por conseguinte, cerca de um terço do impacto do Mecanismo no crescimento e na criação de emprego dos Estados-Membros provirá de repercussões de outros Estados-Membros.

Resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

- (8) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, critério 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR representa em grande medida (classificação A) uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para todos os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do referido regulamento, tendo em conta os desafios específicos com que o Estado-Membro em questão se defronta e a sua dotação financeira, bem como o apoio sob a forma de empréstimo solicitado.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2020/2094 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, que cria um Instrumento de Recuperação da União Europeia para apoiar a recuperação na sequência da crise da COVID-19 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 23).

- (9) O PRR inclui medidas que contribuem para todos os seis pilares, sendo que um número significativo de componentes do PRR diz respeito a diversos pilares. Esta abordagem contribui para garantir que cada pilar é abordado de forma abrangente e coerente. Além disso, tendo em conta os desafios específicos com que Portugal se defronta, considera-se que a tónica particular dada ao crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, juntamente com a ponderação global entre os diferentes pilares, é devidamente equilibrada.
- (10) O PRR prevê a adoção de uma vasta gama de medidas relacionadas com o clima, sendo que cerca de três quartos de todas as componentes contribuem para a transição ecológica. Essas medidas incluem o aumento da eficiência energética dos edifícios, a descarbonização da indústria e a adaptação às alterações climáticas. O PRR aborda os desafios relacionados com o digital em múltiplos domínios, sendo que cerca de metade de todas as componentes contribuem para esse fim, incluindo a digitalização dos serviços públicos e a adoção de tecnologias digitais para promover o empreendedorismo, bem como a expansão das empresas, com vista a promover a transição digital do tecido industrial. A fim de dar resposta aos desafios relacionados com a escassez de competências digitais, o PRR inclui medidas para modernizar o sistema de ensino, bem como os sistemas de ensino e formação profissionais, nomeadamente para proporcionar qualificações relevantes para o mercado e para aumentar a relevância da educação de adultos, bem como o número de diplomados em cursos em ciências, tecnologia, engenharia, artes e matemática (CTEAM), especialmente no domínio das TI.

- (11) O PRR abrange amplamente o terceiro pilar, que diz respeito ao crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, para o qual contribuem diretamente quase todas as componentes. A coesão económica, a produtividade e a competitividade são diretamente visadas por quase todas as componentes do PRR, abordando vários desafios inter-relacionados, como a promoção do crescimento sustentável e da adaptação às alterações climáticas, a prestação universal de serviços sociais, a contribuição para a inovação, as novas tecnologias e a descarbonização, a desmaterialização dos serviços públicos e a contribuição para o financiamento das empresas e o desenvolvimento dos mercados de capitais. As dimensões da coesão social e territorial estão estreitamente interligadas, nomeadamente nas regiões portuguesas menos desenvolvidas. Os órgãos de poder local e regional são chamados a desempenhar um papel central na prestação de vários serviços de proximidade, garantindo uma ampla cobertura territorial, em domínios como a habitação social, o acolhimento de crianças na infância e a educação pré-escolar, a prestação de cuidados de saúde, os serviços de cuidados prolongados e os centros de dia sociais para idosos e pessoas com deficiência, em consonância com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

- (12) Cerca de metade de todas as componentes contribuem para a resiliência sanitária, económica, social e institucional, sendo visadas por medidas como o reforço das redes nacionais de cuidados de saúde primários, cuidados continuados e cuidados paliativos, bem como a oferta de habitação social ou habitação a preços acessíveis e serviços sociais integrados inovadores nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto. A adoção de tecnologias digitais e de soluções de interoperabilidade reforça a capacidade institucional e a resiliência da administração pública. As políticas para a próxima geração são objeto de uma série de medidas, sendo que quase um terço de todas as componentes estão diretamente relacionadas com essa próxima geração e têm um impacto direto nas crianças e nos jovens, devendo citar-se o aumento da capacidade das estruturas de acolhimento de crianças, dos cursos de ensino e formação profissionais e do ensino superior, nomeadamente no que diz respeito aos cursos nas áreas CTEAM, a melhoria das perspetivas de carreira e de rendimento dos jovens e o reforço de capacidade das instalações de alojamento para estudantes do ensino superior. Estas políticas são acompanhadas por medidas relativas à digitalização da educação e à distribuição de equipamento informático pessoal aos estudantes.

Resposta a todos ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (13) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, critério 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa (classificação A) dos desafios identificados nas recomendações específicas por país pertinentes dirigidas a Portugal, incluindo os respetivos aspetos orçamentais, e nas recomendações formuladas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011, bem como aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.

- (14) As recomendações relacionadas com a resposta imediata da política orçamental à pandemia podem considerar-se fora do âmbito do PRR português, não obstante o facto de Portugal ter, de um modo geral, dado resposta adequada e suficiente à necessidade imediata de apoiar a economia através de meios orçamentais em 2020 e 2021, em conformidade com a cláusula de derrogação de âmbito geral do Pacto de Estabilidade e Crescimento. Além disso, a recomendação no sentido de alcançar o objetivo orçamental de médio prazo em 2020, tendo em conta a permissão de desvio associada a ocorrências excecionais, no âmbito da qual foi autorizado um desvio temporário, deixou de ser pertinente, uma vez que terminou o período orçamental correspondente e que foi ativada, em março de 2020, a cláusula de derrogação de âmbito geral do Pacto de Estabilidade e Crescimento, no contexto da crise de COVID-19.
- (15) O PRR inclui um vasto conjunto de reformas e investimentos que se reforçam entre si e contribuem para enfrentar eficazmente todos ou uma parte significativa dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas a Portugal pelo Conselho no âmbito do Semestre Europeu, tanto em 2019 como em 2020, nomeadamente no que diz respeito à qualidade e sustentabilidade das finanças públicas, à acessibilidade e resiliência dos serviços sociais e ao sistema de saúde, ao mercado de trabalho, à educação e competências, à investigação e desenvolvimento (I&D) e à inovação, à transição climática e digital, ao ambiente empresarial e ao sistema judicial.

- (16) O PRR inclui uma reforma orçamental e estrutural abrangente, que deverá melhorar substancialmente a qualidade e a sustentabilidade das finanças públicas e reforçar o controlo global das despesas, a eficiência em termos de custos e uma orçamentação adequada. Essa reforma inclui medidas graduais que deverão conduzir à aplicação plena e eficaz da Lei de Enquadramento Orçamental de 2015, tornando a revisão das despesas uma característica estrutural do processo orçamental anual de Portugal, assegurando a avaliação *ex post* dos ganhos de eficiência e reforçando a contratação pública centralizada. Espera-se igualmente que essa reforma reforce a sustentabilidade financeira das empresas públicas, através da execução de um novo modelo de análise e divulgação da sua situação financeira e desempenho, a fim de permitir um acompanhamento mais atempado, transparente e abrangente. Prevê igualmente a utilização de instrumentos de planeamento e gestão para aumentar a responsabilização, como contratos de gestão renovados para generalizar as práticas de gestão orientadas para o desempenho. Esta reforma é acompanhada de um investimento nos sistemas de informação para a gestão das finanças públicas.

- (17) Estão também previstas reformas e investimentos para reforçar a resiliência do sistema de saúde e para contribuir para a igualdade de acesso a cuidados de saúde de qualidade e a cuidados prolongados. Em especial, essas reformas e investimentos têm por objetivo reforçar a capacidade de resposta dos cuidados de saúde primários, dos cuidados de saúde mental e dos cuidados prolongados, em combinação com medidas destinadas a aumentar a eficiência e a articulação entre os diferentes elementos do Serviço Nacional de Saúde. Certas medidas visam reforçar o sistema regional de saúde da região ultraperiférica da Madeira e digitalizar os sistemas de saúde tanto da Madeira como dos Açores. Além disso, a conclusão da reforma do modelo de governo dos hospitais públicos procura sanar as causas profundas dos pagamentos em atraso que persistem nos hospitais públicos. Espera-se que essa reforma conjugue uma maior autonomia dos hospitais em termos de decisões de investimento e de contratação com um acompanhamento reforçado e uma maior responsabilização, contribuindo assim para evitar a acumulação de pagamentos em atraso de forma sustentada.

- (18) O PRR faz frente aos desafios sociais, dando uma resposta significativa à necessidade de melhorar a eficácia e a adequação das redes de segurança social, nomeadamente através de reformas e investimentos na habitação social e nos serviços sociais, com especial enfoque nos idosos, nas crianças e nos grupos vulneráveis com deficiências. Essas reformas e investimentos incluem a aprovação do Plano Nacional de Habitação, da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza e de um programa de apoio ao acesso à habitação através da construção de novos edifícios ou da renovação de habitações existentes, da criação e renovação de lugares em instalações sociais, do reforço dos cuidados de proximidade e da criação de equipas de intervenção social nos municípios de Portugal continental, de programas integrados de apoio às comunidades carenciadas em áreas metropolitanas desfavorecidas e de uma maior facilidade de utilização dos serviços de segurança social através da digitalização.
- (19) O PRR inclui reformas e investimentos que procuram sanar os estrangulamentos que afetam o ambiente empresarial de forma duradoura. Essas reformas e investimentos incluem a redução das restrições que impendem sobre várias profissões regulamentadas a fim de promover a concorrência, da revisão dos requisitos de licenciamento das empresas e da aplicação do princípio da «declaração única» nas relações com a administração pública a fim de reduzir os custos administrativos, bem como da modernização e aumento da eficiência do sistema judicial, aproveitando simultaneamente o aumento de eficiência ligado à digitalização dos procedimentos.

- (20) O PRR inclui investimentos significativos para estimular a investigação e a inovação, nomeadamente através do desenvolvimento de roteiros de inovação em setores-chave, incluindo roteiros verdes destinados a promover ligações entre as empresas e a ciência. Estão igualmente previstos investimentos para promover a investigação e a inovação no domínio da agricultura sustentável. O PRR inclui também investimentos para recapitalizar as empresas, como a criação de uma entidade com objeto específico que deverá posteriormente investir em empresas portuguesas viáveis sob a forma de financiamento através de capital próprio e equiparado a capital próprio.
- (21) O PRR contribui significativamente para fazer face ao desafio da transição climática. Inclui investimentos destinados à investigação e inovação com vista a descarbonizar os setores produtivos, bem como medidas para melhorar o desempenho energético dos edifícios, tanto no setor privado como no setor público. Espera-se que o PRR torne os transportes urbanos mais sustentáveis, reforçando as autoridades responsáveis pela gestão dos transportes públicos e investindo na extensão das redes de metropolitano, bem como nos sistemas de metro ligeiro e trânsito rápido de autocarros nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, e adquirindo veículos de emissões zero para a frota de transportes públicos. Certas medidas visam também promover investimentos em energias renováveis no continente e nas regiões ultraperiféricas da Madeira e Açores. Estão previstas importantes reformas e investimentos que deverão proteger as florestas para mitigar o impacto das alterações climáticas. Espera-se que os programas de planeamento e gestão paisagística definam a configuração paisagística mais adequada para os territórios vulneráveis, a fim de aumentar a sua resiliência aos riscos associados às alterações climáticas, em especial os incêndios rurais e a perda de biodiversidade, e promover o crescimento sustentável e a coesão territorial através do aumento da dimensão média da propriedade agrícola, da alteração da utilização dos solos e do planeamento de novas atividades económicas.

- (22) O PRR contribui significativamente para fazer face ao desafio da transição digital tanto no continente como nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores. Estão previstas reformas e investimentos significativos em relação à digitalização das empresas, com o objetivo de adotar tecnologias e processos digitais. Os investimentos e reformas nos sistemas de educação e de ensino e formação profissionais centram-se, em grande medida, na adaptação dos currículos, dos métodos de ensino e dos recursos para a aquisição de competências digitais adaptadas às necessidades específicas de diferentes grupos, como estudantes, professores, trabalhadores, empresas e funcionários públicos. Outras reformas e investimentos de vulto visam a digitalização da administração pública, planeando ações que visam a administração pública em geral, o sistema judicial e a gestão das finanças públicas, com o objetivo de tornar a administração pública mais eficiente, resiliente e acessível aos cidadãos.
- (23) Ao dar resposta os desafios acima referidos, o PRR deverá também contribuir para corrigir os desequilíbrios macroeconómicos, conforme identificados nas recomendações feitas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011 em 2019 e 2020, relacionados com os grandes volumes de passivos externos líquidos e de dívida pública e privada, num contexto de elevados níveis de empréstimos não produtivos e de baixo crescimento da produtividade.

Contribuição para o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional

- (24) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, critério 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá contribuir significativamente (classificação A) para reforçar o potencial de crescimento, a criação de postos de trabalho e a resiliência económica, social e institucional de Portugal, contribuindo para a execução do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para mitigar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no seio da União.
- (25) As simulações efetuadas pelos serviços da Comissão mostram que o PRR, juntamente com as restantes medidas do Instrumento de Recuperação da União Europeia, tem potencial para aumentar o PIB de Portugal entre 1,5 % e 2,4 % até 2026, não incluindo o possível impacto positivo das reformas estruturais, que pode ser substancial. O PRR de Portugal inclui um ambicioso pacote de reformas e investimentos para fazer face às vulnerabilidades do país aos choques e para reforçar a sua resiliência económica, institucional e social. As reformas concebidas para eliminar os estrangulamentos institucionais e estimulam a concorrência, conjugadas com investimentos importantes em políticas ativas do mercado de trabalho, I&D, inovação e digitalização, visam as causas profundas dos desafios identificados e deverão promover a competitividade e a produtividade do país.

- (26) Prevê-se que as principais contribuições para o crescimento e o emprego provenham de investimentos e reformas nos domínios da inovação, da educação, incluindo competências digitais e formação profissional, da descarbonização da indústria, da digitalização das empresas, da capitalização das empresas e da habitação. Outros importantes domínios de intervenção incluem o setor da saúde, a cultura, as infraestruturas de transportes, a silvicultura e a gestão dos recursos hídricos, a qualidade e capacidade da administração pública, incluindo a gestão das finanças públicas, os serviços judiciais e a digitalização dos serviços públicos.

- (27) O PRR prevê medidas significativas para fazer face aos desafios sociais duradouros, que têm um impacto importante na dimensão territorial e no fosso entre as regiões urbanas e rurais, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no interior de Portugal e da União. Essas medidas abrangem a necessidade de reforçar a capacidade de resposta e a acessibilidade dos cuidados de saúde e de cuidados prolongados, na perspetiva do rápido envelhecimento demográfico, e facultam o acesso a habitação social e a habitação a preços acessíveis. As vulnerabilidades sociais devem também ser acometidas através da prestação de uma vasta gama de serviços sociais centrados nos idosos, pessoas com deficiência, minorias étnicas e migrantes, bem como através de programas integrados de apoio às comunidades carenciadas em áreas metropolitanas desfavorecidas. Devem reforçar-se as redes de transportes públicos nas zonas urbanas, o que é particularmente importante para os trabalhadores pendulares desfavorecidos, e reforçar os direitos laborais, especialmente no caso dos contratos de trabalho atípicos ligados à economia digital. Estas medidas contribuirão para executar o plano de ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais adotado na Cimeira do Porto de 7 de maio de 2021, devendo contribuir para melhorar os níveis dos indicadores do Painel de Indicadores Sociais.

- (28) Outras medidas importantes visam as crianças e os jovens, como por exemplo as medidas destinadas a aumentar a capacidade dos jardins-de-infância e dos serviços de acolhimento de crianças e a favorecer a criação de postos de trabalho permanentes de qualidade para os jovens. O PRR deverá também promover a frequência de cursos do ensino superior, especialmente em áreas CTEAM, e criar uma rede de instituições de ensino superior que ofereçam cursos de pós-graduação de curta duração. As medidas previstas deverão também apoiar a integração das tecnologias digitais no sistema de ensino primário e secundário, com a utilização de recursos digitais nas salas de aula, a digitalização dos conteúdos educativos e a criação de laboratórios com tecnologias educativas, como robôs programáveis.

Não prejudicar significativamente

- (29) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, critério 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá assegurar que nenhuma das medidas de execução das reformas e dos projetos de investimento nele incluídos prejudica significativamente os objetivos ambientais (classificação A) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>1</sup> (princípio de «não prejudicar significativamente»).

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

- (30) O PRR assegura, para cada reforma e investimento, que não é significativamente prejudicado nenhum dos seis objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, a saber, a mitigação das alterações climáticas, a adaptação às alterações climáticas, a utilização sustentável e a proteção dos recursos hídricos e marinhos, a economia circular, a prevenção e o controlo da poluição e a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas. Portugal apresentou justificações em conformidade com a orientação técnica fornecida na Comunicação da Comissão intitulada “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência”<sup>1</sup>. Quando necessário, Portugal propôs a aplicação de medidas de mitigação para evitar danos significativos, que deverão ser asseguradas através de marcos relevantes.

---

<sup>1</sup> JO C 58 de 18.2.2021, p. 1.

(31) Foi dada especial atenção às medidas cujo impacto nos objetivos ambientais exige um exame rigoroso. A componente 7 (Infraestruturas) inclui quatro medidas que envolvem a construção ou modernização de infraestruturas de transporte rodoviário (RE-C7-I2, I3, I4 e I5). Para evitar prejudicar significativamente os objetivos de mitigação das alterações climáticas e de prevenção e controlo da poluição, o PRR de Portugal inclui, como medida de acompanhamento, o investimento RE-C7-I0 (Expansão da rede de pontos de carregamento de veículos elétricos). Esta medida deverá contribuir para a descarbonização dos transportes rodoviários através da disponibilização de 15 000 pontos de carregamento de veículos elétricos acessíveis ao público até 2025. Do mesmo modo, no que se refere às medidas de gestão dos recursos hídricos (TC-C9-I1 e I2) da componente 9 (Gestão hídrica), que incluem a construção de uma barragem, uma instalação de dessalinização e medidas de irrigação e de captação de água, Portugal deve ainda assegurar que não são causados danos significativos ao ambiente através da aplicação de todos os resultados e condições da avaliação do impacto ambiental relevante para essas medidas, em conformidade com o direito ambiental da União, nomeadamente a Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>1</sup>. O objetivo é, em especial, evitar um impacto significativo nas massas de água relevantes que possa comprometer ou atrasar o objetivo de alcançar um bom estado ou potencial ecológico dessas massas. Trata-se igualmente de assegurar que os *habitats* e as espécies protegidas diretamente dependentes das águas em causa não são prejudicados pelas medidas.

---

<sup>1</sup> Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1).

Contribuição para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (32) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, critério 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 37,9 % da dotação total do PRR, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR é consentâneo com as informações incluídas no Plano Nacional Energia e Clima 2030.
- (33) As reformas e os investimentos deverão dar uma contribuição significativa para fazer avançar os objetivos de descarbonização e transição energética de Portugal, tal como estabelecido no Plano Nacional Energia e Clima 2030 e no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, contribuindo assim para a meta em matéria de clima e os objetivos ambientais da União. Dezas seis componentes contêm medidas que contribuem para o objetivo climático e dezasseis componentes contêm medidas que contribuem para os objetivos ambientais, incluindo a biodiversidade. A biodiversidade deverá ser intensificada, em especial através da melhoria da gestão florestal, com incidência nas extensas áreas de monocultura não geridas e de elevado risco de incêndio, ou através da promoção de uma economia azul sustentável. Espera-se que a aplicação destas medidas, agora propostas, tenha um impacto duradouro, nomeadamente contribuindo para a transição ecológica, a melhoria da biodiversidade e a proteção do ambiente.

- (34) As intervenções em matéria de eficiência energética representam uma grande parte da contribuição em matéria de clima. Outras contribuições significativas em matéria de clima ou ambiente são resultado de investimentos em transportes urbanos sustentáveis ou na adaptação e prevenção das alterações climáticas. Os processos de investigação e inovação focalizados na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas, bem como as medidas de gestão das florestas e dos recursos hídricos, também contribuem para os objetivos climáticos e ambientais. Certas reformas visam promover a descarbonização da indústria, desenvolver processos de produção mais sustentáveis e melhorar o planeamento dos transportes.

#### Contribuição para a transição digital

- (35) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, critério 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR contém medidas que deverão contribuir efetivamente, em grande medida (classificação A), para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 22,1 % da dotação total do PRR, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.

- (36) No total, 14 componentes contêm medidas que contribuem para o objetivo digital, com uma abordagem abrangente e transversal, sendo quatro componentes totalmente dedicadas à transição digital. Estão previstas reformas e investimentos significativos no que diz respeito à digitalização das empresas e à aquisição de competências digitais. Outras reformas e investimentos significativos têm por objetivo a digitalização da administração pública, do sistema judicial e da gestão das finanças públicas. Outros investimentos visam a digitalização de setores específicos, como o ensino primário e secundário, a saúde, a cultura e a gestão florestal.
- (37) Para além de contribuírem para a transição digital, estes investimentos dão também resposta aos desafios relacionados com os níveis de competências da população, em especial a literacia digital da população adulta e a necessidade de adaptar as competências à evolução das necessidades do mercado de trabalho. Os investimentos contribuem também para enfrentar os desafios relacionados com a igualdade de acesso às tecnologias digitais, bem como com a qualidade da educação e formação.
- (38) Espera-se que as reformas e os investimentos relacionados com o domínio digital que fazem parte do PRR de recuperação e resiliência tenham um impacto duradouro, nomeadamente na transição digital da administração pública, no sistema judicial, nos serviços sociais, no tecido industrial, nos níveis de competências da população e nos serviços de saúde nacionais e regionais do país.

## Impacto duradouro

- (39) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, critério 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR deverá ter em grande medida um impacto duradouro em Portugal (classificação A).
- (40) O PRR apresenta mudanças estruturais na administração pública, na habitação, na capitalização e inovação das empresas, no sistema judicial, nas profissões altamente regulamentadas e na digitalização da administração pública. Em muitos casos, as medidas previstas em diversas componentes do PRR estão concebidas para melhorar o nível de digitalização das instituições relevantes, o que deverá ter um impacto duradouro na qualidade dos serviços e no ambiente empresarial.
- (41) No domínio do investimento, prevê-se uma mudança estrutural duradoura em resultado da criação, capitalização e expansão do mandato do banco nacional de desenvolvimento, o Banco Português de Fomento. O reforço de capital do banco que é proposto deverá facilitar o acesso ao financiamento, em especial pelas pequenas e médias empresas que foram afetadas pela crise, e estimular a competitividade e a criação de emprego a longo prazo. Outros objetivos políticos fundamentais incluem a transferência de conhecimentos e tecnologias para as empresas, a diversificação de produtos e serviços e conseguir que os investimentos em I&D atinjam 3 % do PIB até 2030. Por último, os investimentos e as políticas que visam a descarbonização da indústria têm por objetivo melhorar a sua eficiência energética e reduzir o conteúdo de importação da economia portuguesa, melhorando assim a competitividade e o potencial de crescimento do país e contribuindo simultaneamente para o cumprimento dos objetivos climáticos.

- (42) O impacto duradouro do PRR poderá também ser reforçado através de sinergias entre o PRR e outros programas financiados pelos fundos da política de coesão, nomeadamente fazendo face, de forma incisiva, aos desafios territoriais profundamente enraizados e promovendo um desenvolvimento equilibrado.

#### Acompanhamento e execução

- (43) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, critério 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR são adequadas (classificação A) para assegurar o seu acompanhamento e execução eficazes, incluindo o calendário, os marcos e as metas previstos, bem como os indicadores com eles relacionados.
- (44) A estrutura administrativa «Estrutura de Missão Recuperar Portugal» (grupo de trabalho «Recuperar Portugal») deverá acompanhar e executar o PRR. As suas responsabilidades estão claramente definidas e consagradas na legislação nacional, o que garante um sólido mecanismo de coordenação e de comunicação de informações entre esta estrutura e outros organismos responsáveis pela execução dos investimentos e reformas ao abrigo das várias componentes. Tem responsabilidades claramente atribuídas e dispõe de uma estrutura adequada para a execução, o acompanhamento dos progressos e a comunicação de informações sobre o PRR. O grupo de trabalho deverá estar em funções até ao final da execução do PRR.

- (45) Os marcos e metas do PRR português constituem um sistema adequado para acompanhar a execução do PRR. São suficientemente claros e abrangentes para garantir que a sua conclusão pode ser rastreada e verificada. Os mecanismos de verificação, a recolha de dados e as responsabilidades descritas pelas autoridades portuguesas afiguram-se suficientemente sólidos para justificar de forma adequada os pedidos de desembolso uma vez cumpridos os marcos e metas. Os marcos e metas são igualmente relevantes para as medidas já concluídas que são elegíveis nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. É necessário o cumprimento satisfatório destes marcos e metas ao longo do tempo para justificar um pedido de desembolso.
- (46) Os Estados-Membros deverão assegurar que o apoio financeiro ao abrigo do Mecanismo seja comunicado e reconhecido em conformidade com o artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241. Os Estados-Membros poderão solicitar assistência técnica ao abrigo do instrumento de assistência técnica, criado pelo Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>1</sup>, para a execução dos respetivos PRR.

#### Estimativas de custos

- (47) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, critério 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR sobre o montante dos seus custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2021/240 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de fevereiro de 2021, que cria um instrumento de assistência técnica (JO L 57 de 18.2.2021, p. 1).

(48) Portugal apresentou estimativas de custos individuais para todos os investimentos e reformas com custos associados que estão previstos no PRR. A discriminação dos custos é, em geral, pormenorizada e bem fundamentada. As estimativas baseiam-se, na sua maioria, em comparações com contratos públicos para serviços semelhantes, em investimentos anteriores de natureza semelhante ou em consultas de mercado. A avaliação das estimativas de custos e dos documentos comprovativos demonstra que a maioria dos custos são razoáveis e plausíveis. No entanto, o facto de, por vezes, a metodologia adotada não estar suficientemente bem explicitada e de a relação entre a justificação e o próprio custo não ser totalmente clara não permite atribuir uma classificação A neste critério de avaliação. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social previsto a nível nacional.

#### Proteção dos interesses financeiros da União

(49) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, critério 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR e as medidas adicionais contidas na presente decisão são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, e deverão evitar eficazmente o duplo financiamento no âmbito desse regulamento e de outros programas da União. Tal facto não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento da União em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433I de 22.12.2020, p. 1).

- (50) O sistema de controlo interno descrito no PRR baseia-se em procedimentos e estruturas sólidos e identifica claramente os intervenientes (organismos/entidades) e as respetivas funções e responsabilidades com vista à execução das tarefas de controlo interno. A gestão nacional será centralizada no grupo de trabalho «Recuperar Portugal». A execução do PRR será confiada a agências, organismos ou intermediários públicos que assumirão responsabilidades a nível descentralizado. O sistema de controlo e outras disposições pertinentes, nomeadamente no que diz respeito à recolha e disponibilização de dados sobre os destinatários finais, são adequados.
- (51) Portugal utilizará ferramentas informáticas para a execução, acompanhamento e controlo do PRR. As funcionalidades informáticas estão claramente descritas no PRR. Portugal indicou que a Inspeção-Geral de Finanças (IGF) realizará uma primeira auditoria ao sistema de gestão e controlo do PRR, antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento (com exclusão do pré-financiamento) à Comissão.

#### Coerência do PRR

- (52) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, critério 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR inclui, em grande medida, (classificação A) medidas de execução de reformas e projetos de investimento público que representam ações coerentes.

- (53) Em termos globais, o PRR português caracteriza-se por uma visão estratégica e coerente, sendo patente a coerência entre componentes e entre medidas individuais. As reformas e investimentos previstos em cada componente são coerentes e reforçam-se mutuamente, existindo sinergias e complementaridades entre as diferentes componentes. Nenhuma medida proposta no âmbito de uma componente prejudica ou compromete a eficácia de outras, e não foram identificadas incoerências ou contradições entre componentes diferentes.

#### Igualdade

- (54) O PRR contém uma série de medidas que deverão contribuir para fazer face aos desafios com que o país se depara no domínio da igualdade de género e da igualdade de oportunidades para todos os cidadãos. Trata-se nomeadamente de reformas destinadas a combater a desigualdade salarial entre géneros e a segregação profissional, bem como medidas para atrair as jovens mulheres para os estudos nas áreas CTEAM. A parte do PRR que diz respeito às respostas da política social inclui uma Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoa com Deficiência bem como uma Estratégia Nacional de Combate à Pobreza.

## Autoavaliação da segurança

- (55) Foi prevista uma autoavaliação de segurança para os investimentos em conectividade e capacidades digitais, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4, alínea g), do Regulamento (UE) 2021/241. A autoavaliação prevê uma matriz de riscos e medidas de mitigação. Identificam-se, no total, 18 riscos possíveis, incluindo a dependência de fornecedores, os fornecedores de alto risco, os problemas de cibersegurança e a perturbação de sistemas críticos. A matriz identifica 13 medidas de mitigação a adotar para acometer os possíveis riscos, incluindo o requisito de credenciação de segurança por parte dos fornecedores, a aplicação de restrições aos fornecedores considerados de alto risco, estratégias de diversificação de fornecedores e sistemas de salvaguarda para funções críticas.

## Projetos transfronteiriços e plurinacionais

- (56) O PRR inclui investimentos em projetos transfronteiriços e plurinacionais na área da justiça. Acelera e desenvolve a interoperabilidade das informações sobre registos criminais no Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais (ECRIS) e permite a publicação e pesquisa de decisões judiciais interoperáveis através do Identificador Europeu da Jurisprudência (ECLI). Promove igualmente o intercâmbio de informações entre entidades judiciais com base no E-Codex e reforça a cooperação no âmbito do Sistema Europeu de Informação sobre Veículos e Cartas de Condução (EUCARIS) e dos recursos de identificação transfronteiriços, como o eIDAS. Outras iniciativas transfronteiriças e plurinacionais dizem respeito à digitalização das empresas, com a criação de 16 polos de inovação digital, que são balcões únicos que ajudam as empresas a melhorar os seus processos empresariais/produativos, os seus produtos ou os serviços que utilizam tecnologias digitais. Espera-se que os polos incluídos no PRR contribuam para a rede de Polos Europeus de Inovação Digital. Poderão também ocorrer outras colaborações transfronteiriças e plurinacionais no domínio do hidrogénio. Portugal está a trabalhar com outros Estados-Membros no desenvolvimento de um eventual projeto importante de interesse europeu comum (IPCEI, do inglês *important project of common European interest*) no domínio do hidrogénio. Prevê-se que os projetos no domínio do hidrogénio incluídos no PRR contribuam direta ou indiretamente para esta iniciativa.

## Procedimento de consulta

- (57) O PRR foi objeto de um amplo debate, consultas públicas formais e seminários temáticos com a presença de membros do Governo. Paralelamente a este procedimento de consulta pública, o Governo realizou uma série de consultas com as partes interessadas institucionais, como o Conselho Económico e Social, o Conselho de Coordenação Territorial e o Conselho Nacional de Saúde. Em reação aos contributos escritos recebidos durante a segunda consulta pública, o Governo introduziu no PRR uma série de alterações, incluindo também duas novas componentes: Componente 4 - Cultura e Componente 10 - Mar.
- (58) Para a execução do PRR, Portugal criou uma Comissão Nacional de Acompanhamento, composta por representantes dos parceiros sociais e das principais figuras da sociedade civil, que pode formular recomendações para a sua execução. Além disso, a execução do PRR estará igualmente aberta ao escrutínio público através do Portal de Transparência. A fim de assegurar a titularidade pelos intervenientes relevantes, é fundamental associar todas as autoridades locais e partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, ao longo da execução dos investimentos e reformas previstos no PRR.

## Avaliação positiva

- (59) Na sequência da avaliação positiva da Comissão relativamente ao PRR de Portugal, que conclui que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, a presente decisão deverá estabelecer as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR, os marcos, metas e indicadores pertinentes e o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR, sob a forma de apoio financeiro e empréstimos não reembolsáveis.

## Contribuição financeira

- (60) O custo total estimado do PRR de Portugal é de 16 643 679 377 EUR. Uma vez que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241 e que, além disso, o montante dos custos totais estimados do PRR é superior à contribuição financeira máxima disponível para Portugal, a contribuição financeira afetada ao PRR de Portugal deverá ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para Portugal.

- (61) Em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, o cálculo da contribuição financeira máxima para Portugal deve ser atualizado até 30 de junho de 2022. Como tal, e em conformidade com o artigo 23.º, n.º 1, do referido regulamento, deverá ser disponibilizado a Portugal um montante que não exceda a contribuição financeira máxima a que se refere o artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do mesmo regulamento, com vista a um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. Caso seja necessário, na sequência de uma atualização da contribuição financeira máxima, o Conselho, sob proposta da Comissão, deverá alterar sem demora injustificada a presente decisão, por forma a incluir a contribuição financeira máxima atualizada, calculada em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do referido regulamento.
- (62) Além disso, e a fim de apoiar reformas e investimentos adicionais, Portugal solicitou apoio sob a forma de empréstimo. O montante de empréstimo solicitado por Portugal é inferior a 6,8 % do seu rendimento nacional bruto de 2019 a preços correntes. O montante dos custos totais estimados do PRR é superior à soma da contribuição financeira disponível para Portugal com o apoio sob a forma de empréstimo solicitado.
- (63) O apoio a prestar deve ser financiado através da contração de empréstimos pela Comissão, em nome da União, com base no artigo 5.º da Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho<sup>1</sup>. O apoio deverá ser pago em parcelas logo que Portugal tenha cumprido de forma satisfatória os marcos e metas pertinentes identificados em relação à execução do PRR.

---

<sup>1</sup> Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro de 2020, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e que revoga a Decisão 2014/335/UE, Euratom (JO L 424 de 15.12.2020, p. 1).

- (64) Portugal solicitou um pré-financiamento correspondente a 13 % da contribuição financeira e 13 % do empréstimo. Esse montante deverá ser disponibilizado a Portugal sob reserva da entrada em vigor e em conformidade com o acordo previsto no artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241 (“acordo de financiamento”), e com o acordo de empréstimo previsto no artigo 15.º, n.º 2, do mesmo regulamento (“acordo de empréstimo”).
- (65) A presente decisão não deverá prejudicar o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no quadro de qualquer programa da União que não seja o Mecanismo, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser lançados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. Não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer caso que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

*Aprovação da avaliação do PRR*

É aprovada a avaliação do PRR de Portugal, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do PRR, incluindo os marcos e metas relevantes e os marcos e metas adicionais relativos ao pagamento do empréstimo, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.

*Artigo 2.º*

*Contribuição financeira*

1. A União disponibiliza a Portugal uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 13 907 294 284 EUR<sup>1</sup>. Um montante de 9 758 504 454 EUR está disponível para efeitos de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022. Se da atualização prevista no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 resultar uma contribuição financeira máxima, para Portugal, que seja igual ou superior a 13 907 294 284 EUR, um montante adicional de 4 148 789 829 EUR está disponível para efeitos de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023. Se da atualização prevista no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241 resultar uma contribuição financeira máxima, para Portugal, que seja inferior a 13 907 294 284 EUR, a diferença entre a contribuição financeira máxima atualizada e o montante de 9 758 504 454 EUR está disponível para efeitos de um compromisso jurídico pelo procedimento previsto no artigo 20.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2021/241 entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

---

<sup>1</sup> Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional de Portugal nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

2. A contribuição financeira da União é disponibilizada pela Comissão a Portugal em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 1 807 948 257 EUR, igual a 13 % da contribuição financeira, é disponibilizado a título de pagamento de pré-financiamento. O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de fundos.
3. O pré-financiamento é liberado sob reserva da entrada em vigor do acordo de financiamento e em conformidade com o mesmo. O pré-financiamento é compensado mediante dedução proporcional ao pagamento das parcelas.
4. A liberação das parcelas em conformidade com o acordo de financiamento fica condicionada à disponibilidade de fundos e a uma decisão da Comissão, tomada em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/241, estabelecendo que Portugal cumpriu satisfatoriamente os marcos e metas relevantes identificados relativamente à execução do PRR. A fim de ser elegível para pagamento, Portugal deve cumprir os marcos e metas até 31 de agosto de 2026, sob reserva da entrada em vigor dos compromissos jurídicos a que se refere o n.º 1.

*Artigo 3.º*

*Apoio sob a forma de empréstimo*

1. A União disponibiliza a Portugal um empréstimo no montante máximo de 2 699 000 000 EUR.
2. O apoio sob a forma de empréstimo é disponibilizado pela Comissão a Portugal em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 350 870 000 EUR, equivalente a 13 % do empréstimo, é disponibilizado a título de pagamento de pré-financiamento. O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de fundos.
3. O pré-financiamento é liberado sob reserva da entrada em vigor do acordo de empréstimo, e em conformidade com o mesmo. O pré-financiamento é compensado mediante dedução proporcional ao pagamento das parcelas.
4. A liberação das parcelas em conformidade com o acordo de empréstimo fica condicionada à disponibilidade de fundos e a uma decisão da Comissão, adotada em conformidade com o artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/241, estabelecendo que Portugal cumpriu satisfatoriamente os marcos e metas adicionais abrangidos pelo empréstimo e identificados relativamente à execução do PRR. A fim de ser elegível para pagamento, Portugal deve cumprir os marcos e metas adicionais abrangidos pelo empréstimo até 31 de agosto de 2026.

*Artigo 4.º*  
*Destinatário*

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

---